CONTRATO nº 001/2021 – PE
PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2021

AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR., QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ E A EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.570/0001-03, com sede na Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214, Cep: 64.578-000, Campo Grande do Piauí - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO JOSÉ BEZERRA, CPF nº 275.191.473-04.

CONTRATADA: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 26.697.721/0001-96, com sede na rua Dr Luiz Paixão, nº 401, Bairro Milonga, na cidade de São Raimundo Nonato – PI, representada neste ato pelo procurador LEVI RIBEIRO DOS SANTOS, CPF Nº 481.792.993-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR.,** conforme o Pregão Eletrônico nº 001/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de condicionadores de ar., conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 001/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 001/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Prefeitura, no horário de funcionamento;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 001/2021;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do **Mec/Fnde – TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202001577-5**, Elemento de despesa 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 57.780,00 (cinquenta e sete mil e setecentos e oitenta reais), conforme os preços unitários constantes na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ (PI), 10 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI
CONTRATANTE

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME
CONTRATADO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Poder Judiciário
Comarca de São Raimundo Nonato
Cartório do 1° Ofício e Notas
PROCURAÇÃO PÚBLICA TRASLADO 1°

LIVRO Nº 152 FOLHA Nº 67 A 67

Procuração bastante que faz, **EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME**. Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no dia 06 de Janeiro de 2021 nesta cidade e Comarca de São Raimundo Nonato-PI, a Praça Francisco Antonio da Silva n°816, Centro, perante mim Escrevente Autorizada, compareceu como outorgante: **EMPRESA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME, inscrita no CNPJ(MF) n° 26.697.721/0001-96, situada à Rua Dr. Luiz Paixão, n° 401, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64770000, e-mail: alsdistribuidora@hotmail.com**, nesta ato representada por sua proprietária a senhora: **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, brasileira, solteira, empresária, filiação - mãe: Maria De Sousa Carvalho e pai: Aloncio Rodrigues De Carvalho, identidade(RG) n° 2470216/SSP-PI, CPF(MF) n° 029.056.033-05, residente e domiciliado(a) Rua Dr. Luiz Paixão, n° 401, Bairro Milonga, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64770000**, devidamente identificada por mim como sendo a própria, a outorgante nomeia e constitui como seu bastante procurador o senhor: **LEVI RIBEIRO DOS SANTOS, brasileiro, casado, representante comercial, identidade(RG) n° 1.571.528 SSP/PI, CPF(MF) n° 481.792.993-68, residente e domiciliado(a) à Rua Raimundo Nonato da Silveira, n°698, Santa Fé, São Raimundo Nonato-PI, CEP: 64770000**, a quem confere poderes para **realizar cadastros e aquisições de editais para licitações, apresentar Credenciamento, Propostas e Domcumentos de Habiliatação, assinar declarações, propostas, envelopes, atas e contratos, formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição, se for ncessário, e praticar todos os demais atos pertinentes aos processos licitatórios, podendo ser pregões, tomadas, convites e concorrências, até dia 31 de Dezembro de 2021**. Ao que disse ela outorgante confere os poderes que as leis lhe concede para em seu nome como se presente fosse. E de como assim a disse, do que dou fé, lhe lavrei este instrumento por me ser pedido, que após lido e achado conforme, outorga, aceita e assina. Dispensadas as testemunhas instrumentarias na forma do art. 215 § 5° do Código Civil Brasileiro. Eu, Izamara de Negreiros S. Oliveira, Escrevente do 1° Ofício, o fiz digitar. Eu, *Gilfagner Miguel de Sousa Pulquerio*, a digitei. Eu, Izamara de Negreiros S.

Izamara de Negreiros S. Oliveira
Escrevente Autorizada
1º Ofício e Notas

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1°, 3° e 7° inc. V 8°, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/136150701214410625394

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 136150701214410625394-1
Data: 07/01/2021 16:07:45
Valor Total do Ato: R$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: AKY91695-1LKN:
N.J: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
TJPB

Oliveira, Escrevente do 1º Ofício, o subscrevo, dato e assino em público e raso. **Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R$ 35,56 - FERMOJUPI: R$ 7,11 - FMMP/PI: R$ 0,89 - Selo: R$ 0,26 Arquivamento de documentos: R$ 9,72 - FERMOJUPI: R$ 1,94 - FMMP/PI: R$ 0,24 - Selo: R$ 0,26 - TOTAL: R$ 55,98 (PG: 2020.12.969/1)** . São Raimundo Nonato, 06 de Janeiro de 2021. Em testemunha sinal da verdade. (Ass)Izamara de Negreiros S. Oliveira, Escrevente do 1º Ofício. (Ass) ***LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO***. Traslada hoje, está conforme o original, do qual me reporto e dou fé.

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
PROCURAÇÃO OU SUBSTA
NORMAL
ABN09048-BKRW
Confira os dados do ato em
www.tjpi.jus.br/portalextra

Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
PROCURAÇÃO OU SUBSTA
NORMAL
ABN09049-QP83
Confira os dados do ato em
www.tjpi.jus.br/portalextra

Em Test° _____ da verdade

São Raimundo Nonato-PI, 06 de Janeiro de 2021

Izamara de Negreiros S. Oliveira
Escrevente Autorizada
1º Ofício e Notas

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://sebdigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/136150701214410625394

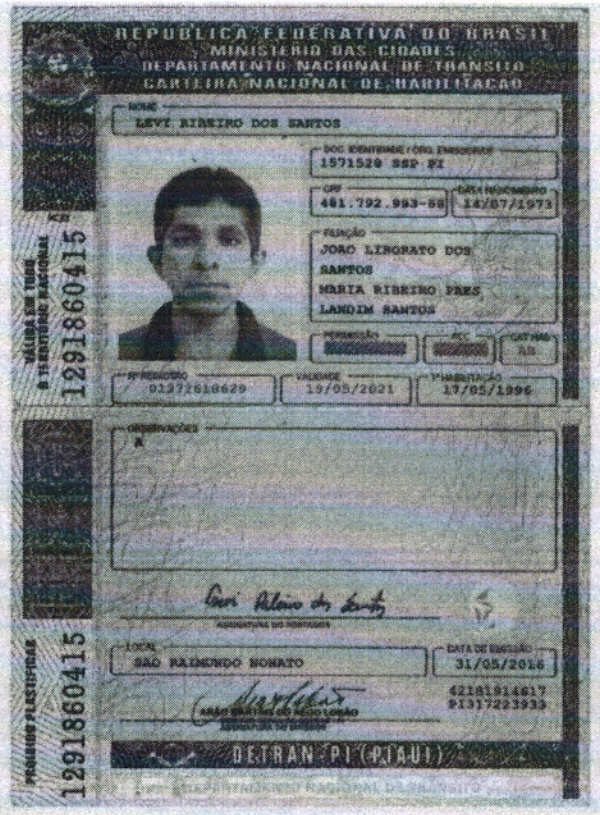

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.
O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/58262409201992310779

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 58262409201992310779-1
Data: 24/09/2020 16:25:32
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM18932-8PY3;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB